ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /23

"Declara de utilidade pública da FEDERAÇÃO POTIGUAR DE TAKWONDO DO RN - FPTKD/RN".

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública Municipal da FEDERAÇÃO POTIGUAR DE TAKWONDO DO RN - FPTKD/RN, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CPNJ n. 13.706.561/0001-52.

Art. 2º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da Declaração de Utilidade Pública concedida à entidade quando, e se ela deixar de atender aos requisitos legais para sua manutenção.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal, 09 de Outubro de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

Ainda, no que pertine ao procedimento propriamente dito da declaração de utilidade pública, insta destacar a redação da Lei 7.128/2021, que regula a matéria e expõe as condições, bem como documentos necessários.

Neste sentido, como previsto na Lei Municipal 7.128/2021, a proposta em apreço é acompanhada de todos os documentos relacionados no rol taxativo do parágrafo 3º do artigo 2º do referido Diploma Legal, vejamos:

> *Art. 2o- O Reconhecimento de Utilidade Pública será formalizado por Lei Municipal.*
> *§ 3o O Projeto de Lei para Declaração de Utilidade Pública deve ser instruído com a seguinte documentação: I - Cópia do Estatuto Social da Organização devidamente registrado;*
> *II - Cópia da Ata da última eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação da Organização; III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;*
> *IV - Documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do Tesoureiro da Organização;*
> *V - Balanço patrimonial do exercício anterior, subscrito por Contador ou Técnico em Contabilidade, com diploma registrado no Conselho Regional de Contabilidade;*
> *VI –Prova de que os cargos de sua Diretoria não são remunerados.*

Porquanto, cumpre destacar que a entidade objeto da presente proposta não se limita a proporcionar benefícios aos seus associados.

Assim, a proposta em comento atende todos os requisitos legais, pois, comprova-se tempo de efetivo funcionamento por prazo superior a um ano, não possui fins lucrativos, os membros de sua diretoria não são remunerados, encontra-se devidamente registrada nos órgãos civis, possui prestação de contas regulares, não oferta benefícios exclusivamente aos seus filiados ou associados e na oportunidade, anexa-se documento de identificação exigido pela Lei Municipal 7.128/2021.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Natal/RN, 09 de Outubro de 2023.

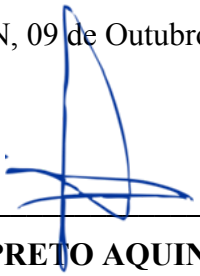

PRETO AQUINO

Vereador - Autor

DIGITALIZADO
5044
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida
Alexandrino
1092
Fone: 3222 - 2220
NATAL - RN

I – A Bandeira;
II – A Flâmula;
III - O escudo;
IV - A Logomarca e o Logotipo.

§1º. As cores padrões da FPTKD/RN são o amarelo, o verde, o preto e o branco.

§2º. A logomarca elaborada para a Federação Portiguar de Taekwondo, representa em formas gerais uma composição circular, que representa a igualdade, bem como a escolha das cores, que remetem as cores utilizadas nas faixas credenciadas oficialmente para esta arte marcial. Todos os elementos da logomarca são entrelaçados para representar a união dos integrantes, bem como o slogan remete a esta ideia.

§3º. A Presidência da FPTKD/RN poderá aprovar em Assembléia Geral novos símbolos e logomarcas.

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. As normas da FPTKD/RN compõem-se, além do estatuto, do Regimento Geral da FPTKD/RN, Regulamentos e demais normas emanadas da Assembléia Geral.

Parágrafo único. As diretrizes e/ou normas técnicas regulamentares instituídas pela CBTKD, COB e Legislação Desportiva integrarão o presente estatuto naquilo que for compatível, desde que não ofenda a autonomia da FPTKD/RN.

Art. 82. A FPTKD/RN enviará ou publicará os comunicados aos Associados através de oficio devidamente numerados.

Art. 83. A Presidência da FPTKD/RN nos casos de urgência comprovada poderá, em caráter preventivo, afastar qualquer pessoa física ou jurídica que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto e regulamentos.

Art. 84. As obrigações contraídas pela FPTKD/RN não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FPTKD/RN, não criando quaisquer vínculos de solidariedade.

Art. 85. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 86. Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembléia Geral, publicação e registro nos órgãos competentes.

DIGITALIZADO
5944
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Av. Alexandrino de Alencar
1092
Fone. 3222 - 2220
NATAL - RN

Art. 87. A FPTKD/RN foi fundada em 24 de Abril de 2011, e registrada No cartório competente(2º Oficio de Notas), na cidade de Natal/RN.

Art. 88. Este Estatuto atende às disposições lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, dele fazendo parte integrante, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Lei nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto n.º 2.574/98, Lei nº 9.981, artigos 120 e 121 e incisos da Lei 6.015/73, Lei 6404/76 e pelas exigências estabelecidas no Estatuto Social da CBTKD, tendo sido aprovado em Assembléia Geral Extraordinária na data de 24 de Abril de 2011. Entrará em vigor após o registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Natal/RN, 24 de Abril de 2011.

Eliezer Pereira Dantas de Carvalho

Eliezer Pereira Dantas de Carvalho
CPF: 046.607.764-50

Igor Fernandes Ribeiro Dantas
OAB 1230

EMOL R$ 190,00
FDJ R$ 50,00
FRMP R$ 5,27
FCRCPN R$ 19,00
TOTAL R$ 264,27

2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL-RN
Válido Somente Com Selo de Fiscalização.
Validade Nacional
SELO DE FISCALIZAÇÃO E REGISTRAL/NOTARIAL
AGG 03408-5
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
E TÍTULOS E DOCUMENTOS
AV. TAVARES DE LIRA, 65 - RIBEIRA
NATAL/RN - CEP: 59012 - 050

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB O NÚMERO 5944 DO LIVRO A Nº 112 AS FLS. 243/263
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Natal-RN 11 MAIO 2011
TABELIÃ - MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
SUBSTITUTA - KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
SUBSTITUTO - PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO
ESC. AUTORIZ. - CLÓRIS MARIA DE ANDRADE
ESC. AUTORIZ. - MARIA CÍCERA PEREIRA BARBALHO

DIGITALIZADO
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Autenticação
Fone. 3222 - 2220
NATAL - RN

§3º. Em caso de empate, a chapa vencedora será que tiver os membros da Presidência (Presidente e Vice-Presidente) com a maior idade;

Seção I – Das Apresentações das Chapas

Art. 67. A divulgação das inscrições das chapas deverá ser emitida para todos os Presidentes das Associações filiadas à FPTKD/RN da seguinte forma:

I – Carta AR e Nota no *site* da FPTKD/RN ou;

II – Edital em jornal de grande circulação e Nota no *site* da FPTKD/RN;

Parágrafo único. A falta de divulgação ou nulidade de divulgação acarretará novo prazo para divulgação e inscrição das chapas.

Art. 68. As chapas deverão ter, obrigatoriamente, os seguintes integrantes:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – Secretário Geral;

III – Membros do Conselho Fiscal sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Subseção I – Dos Requisitos dos Integrantes das Chapas

Art. 69. Todos os integrantes das chapas concorrentes deverão estar em dia com suas obrigações perante a FPTKD/RN.

§1º. Verificada a inadimplência de qualquer integrante de qualquer chapa inscrita, a Comissão Eleitoral informará o integrante para que quite a respectiva obrigação no prazo de 5 dias.

§2º. Não quitação da dívida no prazo estabelecido, a chapa será retirada da eleição.

§3º. A Comissão Eleitoral informará o dia de inicio da contagem e o dia final para o pagamento do (s) débito (s) a ser (em) quitado (s), sob pena de nulidade e nova contagem do prazo.

Art. 70. É vedado a candidatura de membro da chapa que estiver nas seguintes condições:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;

II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

DIGITALIZADO
7944
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar 1092
Fone: 3222 - 2220
NATAL - RN

VI - falidos.

Seção II – Do Mandato

Art. 71. O mandato de todos os integrantes da chapa eleita será de 4 (quatro) anos, sendo licita a reeleição para os mandados seguintes.

Art. 72. A passagem do mandato deverá ser efetivada até o 5º (quinto) dia útil do mês de janeiro do ano subseqüente ao da votação.

Parágrafo único. A eleição da FPTKD/RN deverá ser realizada até o dia 20 de dezembro do último ano do mandato.

Seção III – Da Vacância do Mandato

Art. 73. Havendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente pelo tempo que restar.

Parágrafo único. Se a vacância do cargo for da Presidência (Presidente e Vice-Presidente da FPTKD/RN) deverá ser efetivada nova eleição, respeitando as normas do presente Título, para um novo mandato de 4 (quatro) anos.

TÍTULO VII – DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMONIAL

Art. 74. O regime econômico, financeiro e patrimonial da FPTKD/RN rege-se pelo princípio da economicidade, transparência, publicidade e razoabilidade.

§1º. O exercício financeiro da FPTKD/RN inicia-se com a posse da nova chapa no cargo e, nos demais casos no dia 1º de janeiro, encerrando-se no dia 30 de dezembro;

§2º. Todos os elementos constitutivos de ordem econômica, financeira e patrimonial deverão ser registrados e instruídos com os respectivos documentos comprobatórios;

§3º. O balanço econômico e patrimonial deverá ser discriminado a cada exercício financeiro.

Art. 75. As fontes de recursos da FPTKD/RN correspondem:

I - As taxas e custas pagas pelos associados e entidades;

II - As multas advindas de Regulamentos e Regimentos;

III - Rendas de torneios, seminários e eventos promovidos pela FPTKD/RN ou delegado a terceiros;

IV - Rendas oriundas de patrocínios;

V - Dinheiros concedidos pelos Entes de Direito Público;

VI - Doações e legados;

DIGITALIZADO
044
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida
Alexandrino de Alencar
Fone: 3222-2220
NATAL - RN

VII - Todas as fontes de renda advindas de meios lícitos.

Art. 76. Constituem despesas da FPTKD/RN:

I - Pagamento de impostos, taxas, tarifas e contribuições sociais;

II - Pagamento de pessoal como funcionários e/ou terceiros contratados para a prestação de serviços especializados;

III - Despesas realizadas para a manutenção dos bens da FPTKD/RN;

IV - Despesas com o custeio de seminários e eventos;

V - Despesas com a aquisição de material de expediente e aquisição de equipamentos para o desenvolvimento dos fins da Entidade;

VI - Despesas para a realização das Assembléias Gerais da FPTKD/RN;

VII - Reembolso de despesas efetuadas pelos Dirigentes da Entidade quando à serviço da mesma.

Art. 77. Constituem patrimônio da FPTKD/RN:

I - As premiações conquistadas pela equipe do Estado do Rio Grande do Norte quando representando a FPTKD/RN;

II - Os bens móveis e imóveis, fungíveis e infungíveis, corpóreos e incorpóreos adquiridos ou doados à FPTKD/RN;

III - Os saldos orçamentários positivos da FPTKD/RN.

Parágrafo único. Todos os bens da Entidade deverão constar em Livro de Registro aberto para esta única e exclusiva finalidade.

TÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 78. A FPTKD/RN poderá ser extinta através de votação em Assembléia Extraordinária destinada, única e exclusivamente, para esta finalidade.

§1º. A dissolução da FPTKD/RN deverá ser realizada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados aptos a votar.

§2º. O saldo positivo e bens da FPTKD/RN serão rateados entre as Associações de fins não econômicos em partes iguais.

Art. 79. O saldo positivo e os bens de que trata o §2º. Do artigo 80 não poderá ser distribuído à pessoas físicas.

TÍTULO IX – DOS SÍMBOLOS DA ENTIDADE

Art. 80. Os símbolos privativos da FPTKD/RN correspondem

DIGITALIZADO
344
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL - RN
Fone. 3222 - 2220

I - distribuir qualquer parcela de seus recursos e ou patrimônio, a qualquer título;

II - aplicar integralmente no pagamento de funcionários;

III - Quitar dívidas efetuadas pelos Dirigentes quando estes não obtiveram autorização para contrair a mesma

Seção II – Da Responsabilidade

Art. 55. Todos os Dirigentes, eleitos ou nomeados são responsáveis pelos atos, omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, devendo responder pelos danos praticados.

Art. 56. Cabe a qualquer associado denunciar, à Presidência, quaisquer abusos cometidos pelos Dirigentes ou demais filiados/vinculados à FPTKD/RN.

Parágrafo único. Verificada a ocorrência de prejuízo à Entidade a Presidência tomará as medidas cabíveis para o afastamento, imediato, do denunciado, sem prejuízo da notificação às autoridades públicas.

TÍTULO V – DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 57. A ordem desportiva da FPTKD/RN divide-se em dois graus de jurisdição nos termos e limites expressos no Código de Justiça Desportiva e Regimento Interno do TJD.

§1º. O Primeiro Grau de Jurisdição é composto pela Comissão Disciplinar;

§2º. O Segundo Grau de Jurisdição é composto pelo TJD que constitui a última instância no âmbito estadual;

§3º. Das decisões do TJD, caberá recurso ao STJD, conforme previsão regimental e legal.

Capítulo I – Da Comissão Disciplinar

Art. 58. A Comissão Disciplinar será composta de 3 (três) ou 5 (cinco) integrantes nomeados pelo Presidente do TJD.

§1º. Dentre os membros da Comissão Disciplinar será escolhido o Presidente.

§2º. O funcionamento e a organização da Comissão Disciplinar serão regulados pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça Desportiva da FPTKD/RN.

Art. 59. As decisões da Comissão Disciplinar são passíveis de recurso ao TJD nos termos fixados no Regimento Interno do TJD (RITJD) e no Código de Justiça Desportiva.

Art. 60. Compete a Comissão Disciplinar:

I - Atuar nas competições, treinamentos e seminários quando solicitada;

DIGITALIZADO
7944
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone. 3222 - 2220
NATAL - RN

II - Julgar os atos atentatórios à ordem e a disciplina desportiva;

III - Julgar as transgressões regulamentares;

IV - Estabelecer as sanções previstas ao caso concreto.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 61. Junto à Comissão Disciplinar funcionará uma Procuradoria de Justiça Desportiva de Primeira instância integrada por um membro nomeado pelo Presidente da FPTKD/RN.

Capítulo II – Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 62. Compete ao Tribunal de Justiça Desportiva, julgar processar e julgar as questões previstas no Código de Justiça Desportiva, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 63. O Tribunal de Justiça Desportiva será composto por 9 (nove) auditores indicados da seguinte forma:

I - Dois indicados pela entidade de administração do desporto;

II - Dois indicados pelas entidades de prática desportiva que participem de competições da FPTKD/RN;

III - Dois advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - Um representante dos árbitros, por estes indicado;

V - Dois representantes dos atletas, por estes indicados.

§1º. O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§2º. É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

§3º. Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva poderão ser bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

Capítulo III – Das Punições

Art. 64. As pessoas físicas e jurídicas, associadas à FPTKD/RN serão passíveis de sanções pelas infrações que cometerem em face das disposições constantes deste Estatuto e dos Regulamentos Regimentos da FPTKD/RN em conformidade com a ordem desportiva prevista no Capítulo VI da lei 9.615/98, poderão ser aplicadas, segundo seu poder interno, as seguintes sanções:

DIGITALIZADO
7044
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida Alexandrino de Alencar
Fone. 3222 - 2220
NATAL - RN

I - Advertência;
II - Censura Escrita;
III - Multa;
IV - Suspensão;
V - Desfiliação ou Desvinculação.

§1º. As penalidades de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo, após conclusão pela Comissão Disciplinar, só serão aplicadas após decisão, em grau de recurso, pela Justiça Desportiva conforme preceitos do próprio TJD da FPTKD/RN;

§ 2º. Nas penalidades I e II o infrator poderá solicitar, em grau de recurso, pedido de reconsideração ao Presidente da FPTKD/RN, no prazo de 10 dias;

§ 3º. O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FPTKD/RN e terá o prazo, máximo de 30 dias para sua conclusão.

TÍTULO VI – DAS DELIBERAÇÕES

Capítulo I – Do Processo Eleitoral

Art. 65. Nos processos eleitorais da FPTKD/RN deverá ser formada uma comissão eleitoral autônoma e independente com o seguinte propósito:

I - Informar aos interessados, com 90 (noventa) dias de antecedência, a data das eleições para os cargos da FPTKD/RN;

II - Registrar os membros das chapas que se candidatarem às eleições;

III - Buscar as informações da validade das chapas, verificando, em todos os casos, se os integrantes e suas entidades estão em dia com suas obrigações perante a FPTKD/RN e se não incorrem nas hipótese de impedimento do art. 23, II e alíneas da Lei 9.615/98;

IV - Analisar a impugnações feitas aos integrantes das chapas.
§1º. Cada chapa poderá nomear 1 (um) integrante para acompanhar os trabalhos da Comissão;

§2º. A Presidência da FPTKD poderá contratar, pessoa (s) idônea (s) e autônoma para realizar o trabalho da Comissão.

§3º. As impugnações realizadas pela Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas sob pena de nulidade;

§4º. O prazo para as impugnações será do 90º dia ao 30º dia que antecedem a data das eleições.

Art. 66. Cada Presidente de Entidade filiada e em dia com as suas obrigações terá direito a 1 (um) voto.

§1º. Os votos serão abertos e indicando o número e/ou nome da chapa a que se destina o voto;

§2º. Será vencedor a chapa que tiver maior dos votos;

DIGITALIZADO
7344
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Nº 1092
Fone. 3222 - 2220
NATAL - RN

V – Organizar e manter em dia o livro de registro do patrimônio da FPTKD/RN, apresentando anualmente o relatório detalhado da situação patrimonial da Entidade;

VI – Prestar contas de suas atividades

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 40. O Conselho, órgão de fiscalização financeira da FPTKD/RN, constitui-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por votação juntamente com a chapa concorrente às eleições e/ou reeleições;

§2º. Dentre os membros efetivos do Conselho Fiscal, será escolhido o Presidente que estabelecerá a pauta de trabalho;

§3º. O Conselho Fiscal será regido pelas normas deste Estatuto e pelo seu Regimento Interno.

Art. 41. Os membros não poderão ser destituídos de seus cargos, salvo comprovada irregularidade na administração dos trabalhos.

Parágrafo único. A Assembléia poderá destituir o (s) membro (s) do Conselho Fiscal através da maioria absoluta dos filiados aptos e regulares a votar.

Art. 42. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se a cada semestre para examinar o relatório contábil, balancetes e demais documentos da FPTKD/RN;

II - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária a regularidade ou irregularidade das contas do exercício do ano anterior;

III - Apresentar denúncia, previamente motivada, sobre irregularidades na contabilidade da FPTKD/RN;

IV - Convocar a Assembléia Geral em caso de urgência, desde que tal convocação exija medida de caráter emergencial.

Parágrafo único. Conforme preceitua o art. 90 da Lei 9.615/98, é vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Capítulo II – Dos Dirigentes

Seção I – Do Diretor Técnico

Art. 43. O cargo de Diretor Técnico é de livre nomeação e exoneração pelo Poder Diretivo da Presidência da FPTKD/RN.

Art. 44. Compete ao Diretor Técnico da FPTKD/RN:

I - Programar, executar e administrar a parte técnica desportiva da FPTKD/RN;

DIGITALIZADO
7344
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone. 3222 - 2220
NATAL - RN

II - Fazer os relatórios técnicos das competições que visem a seleção de atletas para compor a Seleção do Rio Grande do Norte;

III - Enviar, anualmente, até o dia 15 de janeiro, os relatórios técnicos à Presidência da FPTKD/RN;

IV - Submeter à aprovação da Presidência os projetos e cronogramas do calendário competitivo da Entidade

Seção II – Do Diretor Financeiro

Art. 45. O cargo de Diretor Financeiro é de livre nomeação e exoneração pelo Poder Diretivo da Presidência da FPTKD/RN.

Parágrafo único. O cargo de Diretor Financeiro deverá ser, preferivelmente, ocupado por pessoa (s) com prévio conhecimento em administração ou contabilidade.

Art. 46. Compete ao Diretor Financeiro da FPTKD/RN:

I – Recolher, dar entrada e saída das taxas, custas e receitas da FPTKD/RN;

II – Fazer o relatório semestral da movimentação financeira da FPTKD/RN e submeter à apreciação da Presidência e do Conselho Fiscal;

III – Proceder a elaboração de lista dos filiados que estão em débito com a FPTKD/RN e, proceder a conseqüente execução, extra ou judicialmente;

IV – Elaborar pareceres sobre a situação financeira da FPTKD/RN sempre que a Presidência ou o Conselho Fiscal da Entidade solicitarem.

§1º. Nas medidas de cobrança junto aos filiados e/ou vinculados em débito com a FPTKD/RN, o Diretor Financeiro deverá, obrigatoriamente, informar nominalmente à Presidência da Entidade a lista de inadimplentes para efeito de votação nas Assembléias Gerais;

§2º. Nas medidas judiciais de cobrança, a FPTKD/RN outorgará procuração com poderes especiais para tal finalidade.

Seção III – Do Diretor de Arbitragem

Art. 47. O cargo de Diretor de Arbitragem é de livre nomeação e exoneração pelo Poder Diretivo da Presidência da FPTKD/RN.

Art. 48. Compete ao Diretor de Arbitragem da FPTKD/RN:

I - Convocar os árbitros e juízes para as competições da FPTKD/RN;

II - Solicitar, junto à Presidência da FPTKD/RN, realização de seminários, treinamentos e eventos para a promoção ou aperfeiçoamento da classe de árbitros;

III - Enviar à Presidência o relatório das atividades da arbitragem até o dia 15 de janeiro de cada ano;

DIGITALIZADO
344
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Averbação
1092
Cone. 3222 - 2220
NATAL - RN

IV - Manter a relação de árbitros e juízes aptos a participarem de eventos estaduais e/ou nacionais.

Art. 49. A participação de árbitros, juízes e auxiliares em eventos da FPTKD/RN é considerado trabalho voluntário, sem remuneração, sendo devido o pagamento de ajuda de custo para o deslocamento, alimentação e alojamento durante os eventos.

Parágrafo único. Os árbitros, juízes e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com a FPTKD/RN, e uma possível e eventual remuneração como autônomos exonera tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, securitárias e previdenciárias.

Seção IV - Da Criação de Novos Cargos de Diretivos

Art. 50. A Presidência da FPTKD/RN poderá criar novos cargos para a adequada administração da Entidade.

§1º. A criação de novos cargos deverá ser fundamentada e apresentada em Assembléia Geral os motivos de sua criação;

§2º. A criação dos novos cargos diretivos observará o principio da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, sob pena de responsabilização do Dirigente que tenha dado causa a criação.

Capítulo III – Das Vedações e Da Responsabilidade

Seção I – Das Vedações

Art. 51. É vedado aos Dirigentes da FPTKD/RN ocupar duas ou mais funções ou cargos na Entidade, independentemente da denominação que se dê ao suposto cargo ou função.

Art. 52. É vedado ao Conselho Fiscal tomar parte em processos políticos e/ou eleitorais da FPTKD/RN.

§1º. Na hipótese de um membro do Conselho Fiscal figurar entre a chapa que concorrerá à Presidência da FPTKD/RN, deverá se retirar do Conselho Fiscal com 60 dias de antecedência da eleição;

§2º. Para que se assegure a autonomia da apreciação das contas da Entidade, é vedado aos membros de conselho fiscal o exercício de cargo ou função na FPTKD/RN.

Art. 53. É vedada a remuneração aos cargos e/ou funções exercidos por Dirigentes, eleitos ou nomeados da FPTKD/RN.

§1º. O ressarcimento de despesas como deslocamento, alojamento e alimentação não serão considerados remuneração.

§2º. Todas as despesas sujeitas ao ressarcimento, deverão ser comprovadas e apresentadas na prestação de contas anual.

Art. 54. Sobre os recursos da FPTKD/RN é vedado:

DIGITALIZADO
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone. 3222 - 2220
NATAL - RN

§3º. Nos casos de eleição ou reeleição a FPTKD poderá indicar ou contratar um profissional, imparcial, para comandar os trabalhos.

Art. 31. As Assembléias serão convocadas no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência devendo, obrigatoriamente, ser por uma das seguintes opções:

I - Edital em jornal de grande circulação e que abranja todo o território de competência da FPTKD/RN, por no mínimo 3 (três) vezes quando se tratar de eleições ou reeleições à Presidência da Entidade;

II - Edital de convocação enviado por e-mail e carta AR ou;

III - Carta AR e publicação no site da Entidade, devendo nesta última modalidade permanecer desde a sua publicação até o dia da Assembléia na primeira página;

Parágrafo único. A não observância dos itens previstos nos incisos I, II e III do art. 31 gera a nulidade da Assembléia.

Art. 32. Somente as Entidades filiadas à FPTKD/RN poderão votar nas Assembléias, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - Entidades que tenham participado pelo menos em 2 (dois) eventos oficiais da FPTKD/RN no ano anterior à votação;

II - Entidades que estejam em dia com suas obrigações, devendo em caso de inadimplência, ser quitada a obrigação, pelo menos, 10 dias antes da Assembléia;

III - Estar em dia com as obrigações presentes neste Estatuto e seus Regulamentos;

IV - Comprovar a filiação mínima prevista no art. 7º do presente Estatuto, respeitando cada modalidade de sócio;

§1º. A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matérias que não estavam previstas no Edital de Convocação;

§2º. Toda a matéria que infringir o disposto no §1º. do art. 32 do presente estatuto será nula e não gerará efeitos.

Art. 33. A Assembléia Geral somente será aberta com a maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, após 30 (trinta) minutos com qualquer número de presentes.

Art. 34. Todas as deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos de quorum especial previstas no presente estatuto.

Art. 35. Compete a Assembléia Geral Ordinária:

I - Apreciar o relatório da Presidência e demais Diretores referentes às atividades administrativas, esportivas do exercício anterior;

II - Apreciar a prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal, aprovando ou não;

DIGITALIZADO
2º OFÍCIO DE NOTAS
7344
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone: 3222 - 2220
NATAL - RN

III - Eleger ou reeleger limitado a apenas uma reeleição, a cada 4 (quatro) anos, por votação, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Geral e o Conselho Fiscal para novo mandato.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Ordinária será convocada durante o primeiro trimestre de cada ano.

Art. 36. Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

I - Autorizar a Presidência a alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de propriedade da Entidade;

II - Decidir sobre a filiação e vinculação ou desfiliação e desvinculação de Entidades e demais associados;

III - Aprovar ou reprovar o orçamento anual e o respectivo calendário desportivo;

IV - Dar interpretação às normas estatutárias ou regulamentares;

V - Eleger novos membros dos Poderes da FPTKD/RN ou do Conselho Fiscal após a vacância do cargo;

VI - Elaborar e aprovar os Regimentos e/ou Regulamentos internos da FPTKD/RN;

VII - Alterar o Estatuto Social da FPTKD/RN;

VIII- Destituir e/ou exonerar Diretores da FPTKD/RN;

IX - Decidir pela Extinção da FPTKD/RN, conforme regras previstas no Título VIII deste Estatuto.

X - Aprovar novo Estatuto da FPTKD/RN.

§ 1º. A Assembléia Geral Extraordinária poderá reunir-se a qualquer tempo por convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou por solicitação escrita e justificada de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos filiados em dia com as suas obrigações perante a FPTKD/RN;

§ 2º. As deliberações previstas nos incisos II, IV, VIII, IX e X deverão ser aprovadas pelo voto concorde acima de 2/3 dos filiados em condições de voto.

§ 3º. As demais deliberações deverão ser aprovadas pela maioria simples dos filiados presentes e em condições de voto.

Seção II – Da Presidência

Art. 37. A Presidência é composta pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos na forma prevista por este estatuto.

§1º. Em caso de vacância definitiva do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente pelo tempo restante do mandato;

§2º. Em caso de vacância definitiva da Presidência, o Secretário Geral deverá convocar novas eleições no prazo, máximo, de 30 dias.

DIGITALIZADO
1944
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Autentica
Alexandre Magno Fernandes Costa
Matrícula 1092
Conc. 3222 - 2220
NATAL - RN

Art. 38. Compete ao Presidente da FPTKD/RN:

I - Representar a FPTKD/RN ativa e passivamente judicial e extrajudicial;

II - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e pela probidade nas relações da Entidade;

III - Convocar e presidir as Assembléias, salvo quando for candidato a reeleição;

IV - Supervisionar e orientar as atividades administrativas e desportivas da FPTKD/RN;

V - Elaborar, anualmente o Regimento de Taxas e Custas da FPTKD/RN;

VI - Remeter o relatório contábil ao Conselho Fiscal para apreciação;

VII - Nomear e destituir diretores, salvo os eleitos que deverão cumprir o mandato;

VIII - Assinar títulos, cheques e/ou ordens de pagamento inerentes à administração da Entidade;

IX - Acompanhar a arrecadação e o aproveitamento dos valores destinados à FPTKD/RN;

X - Realizar os atos necessários para o bom andamento administrativo, financeiro e desportivo da Entidade;

XI - Apreciar as diretrizes emanadas pelos demais dirigentes da FPTKD/RN, aprovando ou não o seu prosseguimento.

§1º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente da Entidade nos casos de vacância;

§2º. No caso de omissão do Presidente da Entidade, cabe ao Vice-Presidente realizar os atos previstos nos incisos I ao XI do art. 38 do presente estatuto.

Seção III – Do Secretário Geral

Art. 39. Compete ao Secretário Geral da FPTKD/RN:

I – Elaborar a relação das Entidades filiadas e vinculadas que estão em dia com as obrigações perante a FPTKD/RN e aptas a votarem nas Assembléias;

II – Manter o controle dos Regulamentos e Regimentos da FPTKD/RN, das alterações introduzidas e das interpretações que a Assembléia haja dado a determinada matéria;

III – Redigir, secretariar e assinar com o presidente as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias, salvo quando for membro de chapa concorrente à eleição ou reeleição;

IV – Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da FPTKD/RN, sob pena de invalidade do conteúdo disposto nos livros;

DIGITALIZADO
734
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone. 3222 - 2220
NATAL - RN

Art. 22. Os controles de exames de promoção de graduação são de competência da FPTKD/RN consoantes aos órgãos superiores competente da entidade nacional de controle da modalidade e internacional como a WTF e Kukkiwon, devendo esta emitir as normas regulamentares estaduais através do Regulamento de Exames de Faixa obedecendo aos regulamentos dos organismos superiores.

§1º. O Regulamento de Exame de Faixa da FPTKD/RN vinculará a todos que desejarem realizar exames de faixas;

§2º. Delegação da Promoção de Exame de Faixas seguirá rigorosamente as normas contidas no Regulamento de Exame de Faixa.

Art. 23. Uma vez concedida delegação da Promoção de Exames de Faixa a solicitação e envio de documentos para a CBTKD será de competência da FPTKD/RN

Seção II – Da Responsabilidade e Da Transparência

Art. 24. Será de responsabilidade do Mestre examinador, tanto nos exames de faixa preta como nos exames de faixa colorida:

I - informar corretamente ao candidato o valor de cada taxa devida à FPTKD/RN e a CBTKD;

II - informar, corretamente, quais os documentos que o candidato irá receber após ser aprovado no exame de faixa;

III - emitir nota fiscal, recibo ou equivalente pela prestação do exame de faixa;

IV - pagar o devido tributo ao fisco, quando devido;

V - receber a documentação dos candidatos e entregá-las à FPTKD/RN no prazo estabelecido;

VI - preparar tecnicamente os candidatos que prestarão exame de faixa.

Parágrafo único. Em todas as fases da realização do exame de faixa deverão prevalecer a transparência e boa-fé nas negociações e atitudes entre examinados e examinadores.

Art. 25. Os candidatos menores de 18 (dezoito) anos será necessário a autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis para a inscrição e realização do Exame de Faixa, mesmo que a FPTKD/RN tenha delegado esta função.

Parágrafo único. É vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos nos exames de graduação sem a autorização referida no art. 25.

TÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I – Dos Direitos

Art. 26. São Direitos das Entidades filiadas e vinculadas e seus associados:

DIGITALIZADO
7844
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
1092
Fone. 3222 - 2220
NATAL - RN

I - Organizar-se de forma autônoma, observando a elaboração de seus atos constitutivos aos preceitos determinados por este Estatuto e pela Legislação Desportiva em vigor.

II - Solicitar a realização de Exames de Graduação de Faixas, mediante pedido de delegação, conforme disposições presentes no Regulamento de Exame de Faixa da FPTKD/RN.

III - Solicitar a realização de Campeonatos, Seminários e Cursos da modalidade, mediante pedido de delegação à FPTKD/RN.

IV - Disputar as competições estaduais e oficiais promovidos pela FPTKD/RN e CBTKD, respeitando os critérios de seleção propostos pela Comissão Técnica ou Departamento responsável.

V – Participar das Assembléias conforme disposição no art. 7º do presente Estatuto.

VI – Solicitar novas filiações, transferências e desfiliações mediante carta AR ou documento idôneo de futura comprovação.

§1º. Somente as Entidades Filiadas e em dia com as suas obrigações perante a FPTKD/RN terão direito a voto nas Assembléias;

§2º. O Direito a voz será concedido ao representante da Entidade nomeado para esse fim.

§3º. A concessão da delegação que versa o §2º do art. 22 não é direito líquido e certo do solicitante, podendo ser indeferido conforme calendário de programação da Federação.

Capítulo II – Dos Deveres

Art. 27. São deveres das Entidades filiadas e vinculadas e seus associados:

I – Reconhecer a FPTKD/RN como única entidade dirigente do desporto taekwondo no Estado do Rio Grande do Norte;

II – Abster-se de, salvo autorização expressa da FPTKD/RN, de participar de eventos promovidos e/ou organizados por outras entidades que não sejam filiadas ou vinculadas ao Sistema Oficial do Desporto em âmbito estadual ou nacional;

III – Pagar pontualmente as taxas e valores advindos das obrigações contraídas junto à FPTKD/RN;

IV – Atualizar os Estatutos de suas Entidades e enviar as alterações com o devido registro;

V – Manter os dados cadastrais da Entidade e de seus Associados atualizados;

VI – Remeter à FPTKD/RN as alterações de graduações e demais dados de seus associados.

VII – Solicitar autorização à FPTKD/RN para participar de eventos nacionais ou interestaduais;

DIGITALIZADO
7844
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Autenticação
Fone. 3222 - 2220
NATAL - RN

VIII – Solicitar os pedidos de delegação de exames de graduação de faixa e de realização de eventos, conforme dispuser os Regulamentos da FPTKD/RN;

IX – Enviar, à FPTKD/RN, até o primeiro bimestre de cada ano os relatórios de suas atividades desportivas;

X – Atender as requisições de instalações, materiais e pessoais feitas pela FPTKD/RN;

§1º. Entende-se como Sistema Oficial do Desporto as Associações devidamente filiadas ou vinculadas à FPTKD/RN (nível estadual) e as Associações filiadas ou vinculadas à CBTKD (nível nacional);

§2º. O não pagamento das obrigações contraídas junto à FPTKD/RN suspenderá os direitos do obrigado perante a Entidade, restabelecendo tais direitos no momento da quitação do (s) débito (s) e suas obrigações acessórias.

TÍTULO IV – DOS PODERES DIRETIVOS E DOS DIRIGENTES

Capítulo I – Dos Poderes da Entidade

Art. 28. Integram os Poderes da Federação Potiguar de Taekwondo do RN, a Assembléia Geral, a Presidência, o Secretário Geral e o Conselho fiscal.

Parágrafo único. Os poderes citados no "caput", salvo a Assembléia Geral, serão preenchidos através de eleições;

Art. 29. Os integrantes dos Poderes da FPTKD/RN não poderão acumular funções ou cargos, e não serão remunerados pela função ou cargo que exercerem.

§1º. Não é considerada remuneração o ressarcimento pelas despesas efetuadas e devidamente demonstradas em desempenho de função ou cargo.

§2º. Os árbitros, técnicos e demais dirigentes nomeados pelo Presidente da FPTKD/RN não possuirão vínculo de emprego com a Entidade, sendo devido igual tratamento no ressarcimento das despesas efetuadas no desempenho de suas funções.

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 30. A Assembléia Geral é o poder máximo de deliberação da FPTKD/RN, constituída pelos representantes legais das Entidades filiadas que estejam em pleno exercício de suas atividades.

§1º. As Assembléias serão presididas pelo Presidente da FPTKD/RN ou, no seu impedimento pelo Vice-Presidente, salvo nos casos de reeleições;

§2º. É vedado a qualquer integrante das chapas concorrentes presidirem o comando dos trabalhos em Assembléia.

DIGITALIZADO
7844
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Nº 1092
Fone. 3222 - 2229
NATAL - RN

Art. 10. Conforme análise dos artigos 7º e 8º deste Estatuto, as Entidades que solicitarem filiação ou vinculação à FPTKD/RN deverão, obrigatoriamente, colacionar juntamente a solicitação os respectivos documentos:

I - Número do CNPJ;
II - Certidão negativa ou certidão positiva, com efeito de negativa, da Receita Federal;
III - Cópia autenticada de seu Estatuto e Ata de Fundação com alterações posteriores, registrados em cartório;
IV - Declaração ou certidão negativa da Justiça do Trabalho;
V - Certidão de Antecedentes Criminais do Presidente e demais membros da diretoria da Entidade;
VI - Relação nominal (nome, data de nascimento, filiação e, se houver, graduação dos futuros filiados ou vinculados).

§ 1º. A irregularidade, fraude ou omissão nos dados documentais ensejará a perda da filiação ou vinculação da Entidade, sem prejuízo da comunicação aos Órgãos Estatais;

Seção II – Dos Requisitos de filiação ou vinculação das pessoas naturais

Art. 11. A condição de federado ou vinculado das pessoas naturais (praticantes, instrutores, professores, mestres, grão mestres, atletas e demais pessoas) será automaticamente quando à filiação ou vinculação da Entidade a que eles estejam associados, mediante os seguintes requisitos:

I – Emissão dos dados completos para registro e confecção da carteira da FPTKD/RN;
II – Autorização dos pais ou responsáveis aos menores de 18 (dezoito) anos;
III – Pagamento das taxas previstas no Regimento de Taxas e Custas da Entidade.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo envio dos dados e pagamentos das taxas previstas é da Entidade na qual o praticante esteja associado.

Capítulo IV – Dos Filiados e Vinculados à Entidade

Seção I – Dos Filiados

Art. 12. Considera-se filiado toda Associação com personalidade jurídica própria, devidamente registrada na FPTKD/RN e que mantém um corpo de alunos e/ou atletas devidamente registrados, sendo estes, também considerados filiados.

Art. 13. As Entidades filiadas que trata o art. 7º possuem plena autonomia quanto a sua organização, estruturação e composição.

Parágrafo único. Somente as Entidades Filiadas, previstas no art. 7º, I e II, possuem direito à voto nas Assembléias da FPTKD/RN, podendo formar chapas e concorrer a quaisquer cargos eletivos quando devidamente em dia com as suas obrigações financeiras e estatutárias.

Seção II – Dos Vinculados

Art. 14. Considera-se Vinculada toda a Academia, Clube ou grupos de pessoas que não possuam personalidade jurídica própria ou que mesmo possuindo personalidade jurídica própria, não exerçam prioritariamente a modalidade do taekwondo, mas que

DIGITALIZADO
7944
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Avenida
1092
Fone. 3222 - 2220
NATAL - RN

devido a sua livre vontade, desejarem se vincular à FPTKD/RN para participar das competições e demais atividades desportivas, formais ou não formais.

§1º. Os Vinculados terão os mesmos direitos e deveres dos filiados, salvo quando ao direito de voto nas Assembléias, este sim, restrito as Entidades Filiadas;

§2º. Os Vinculados, pessoas físicas, atletas ou praticantes solicitarão suas inscrições aos eventos mediante seus responsáveis (instrutores, professores, mestres e/ou grão mestres).

Capítulo V – Do Pedido de Desfiliação e Desvinculação

Seção I – Do Pedido de Desfiliação e Desvinculação das Entidades

Art. 15. Nenhuma Entidade Filiada ou Vinculada é obrigada a permanecer filiada à FPTKD/RN, podendo a qualquer tempo solicitar a sua desfiliação ou desvinculação diretamente ao Presidente da FPTKD/RN por carta AR ou Declaração entregue diretamente na Entidade com o devido protocolo.

§1º. A Entidade filiada ou vinculada que solicitar a sua desfiliação ou desvinculação deverá quitar as suas pendências financeiras, sob pena de serem executadas as medidas cabíveis para a quitação do eventual débito.

§2º. Uma vez solicitada e aceita a desfiliação ou desvinculação, somente será aceito novo pedido de filiação ou vinculação mediante aprovação em Assembléia e depois de transcorridos 1 (um) ano da última desfiliação.

Seção II – Do Pedido de Desfiliação e Desvinculação das Pessoas Naturais

Art. 16. Qualquer vinculado ou filiado (pessoa física – atleta ou praticante) pode solicitar a sua desfiliação ou desvinculação, a qualquer tempo, mediante o prévio conhecimento de seu responsável direto, enviando a solicitação para a FPTKD/RN.

§1º. A desfiliação e desvinculação é direito próprio de quem solicita, não sendo aceito pedidos de desfiliação ou desvinculação por terceiros;

§2º. O pedido de desfiliação ou desvinculação da Entidade vinculada ou filiada, do instrutor, do professor, do mestre ou do grão mestre não obriga, compulsoriamente, a desfiliação ou desvinculação de seus atletas/alunos.

§3º. Ocorrendo a hipótese de incidência do §2º, os atletas/alunos poderão filiar-se diretamente à FPTKD/RN, mediante solicitação por escrito, até decidirem a que Entidade ou responsável irão se filiar ou vincular.

Capítulo VI – Da Perda da Filiação ou Vinculação

Art. 17. As Entidades filiadas e vinculadas e seus respectivos integrantes perderão a sua filiação e vinculação nas seguintes condições:

I - Por dissolução da Entidade;

DIGITALIZADO
7044
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone 3222 - 2220
NATAL - RN

II - Quando não participarem em qualquer modalidade de eventos oficiais da FPTKD/RN no período superior a 12 (doze) meses;
III - Após ter sido, oficialmente, comunicado de irregularidades e mesmo assim não os tenha sanado no prazo previsto;
IV - Por descumprir o presente Estatuto;
V - Por falta de recolhimento das taxas previstas no Regimento de Taxas e Custas da FPTKD/RN;
VI - Por ato de injúria, calúnia ou difamação aos Diretores e à própria FPTKD/RN;
VII - Por ato de agressão ou lesão corporal aos associados à FPTKD/RN.

§1º. Nos casos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da decisão da Comissão que desfiliar ou desvincular caberá pedido de reconsideração para o Presidente da FPTKD/RN;

§2º. A desfiliação ou desvinculação, definitiva, será apreciada pela AGE convocada, especificamente, para este fim.

Capítulo VI – Da Transferência de Atletas

Art. 18. A transferência de atletas da FPTKD/RN é regida pelo Princípio da Liberdade de Prática e Associação, sendo lícito a qualquer atleta, mediante solicitação por escrito a transferência para outra Entidade e ou Federação do Estado Brasileiro.

Art. 19. A transferência de atletas e/ou alunos entre Associações e ou Entidades dentro do Estado Do Rio Grande do Norte é de responsabilidade de cada associação ou entidade, sendo pactuados entre as partes, respeitando o ano esportivo completo.

Art. 20. Os atletas que pretendem disputar as vagas nas seletivas para os campeonatos a nível nacional só poderão solicitar a transferência uma vez por ano de modo a respeitar o ano esportivo e o calendário estadual e nacional completo.

§1º. Verificado o desrespeito descrito no *caput* do presente artigo, o atleta perderá os pontos e a vaga conquistada;

§2º. Este regulador se limita apenas a transferência de Atletas Faixa Preta.

Art. 21. Os atletas faixas pretas de outras Federações, Ligas e ou Associações poderão se transferir antes do início do calendário esportivo de cada ano, mediante solicitação feita diretamente à FPTKD/RN e com comprovante de graduação de faixa emitida pela Entidade nacional ou internacional competente.

§1º. A transferência de que trata o art. 18 refere-se apenas ao direito de se transferir, sendo vedada a participação de atletas nas seletivas de formação da Seleção do Estado do Rio Grande do Norte se, tais transferências, forem efetuadas nos 30 dias que antecedem a primeira etapa seletiva estadual.

§2º. O Presidente da FPTKD/RN poderá autorizar, em caráter de exceção e ouvido o parecer da diretoria, a participação de atletas transferidos na hipótese do §1º toda vez que tal situação trouxer benefício para o Estado.

Capítulo VII – Dos Exames de Promoção de Graduação

Seção I – Da Delegação

DIGITALIZADO
7044
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Arsênia
Fone. 3222 - 2220
NATAL - RN

ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO POTIGUAR DE TAEKWONDO – FPTKD/RN

TÍTULO I – DA NATUREZA JURÍDICA, FUNDAÇÃO E DA FINALIDADE

Capítulo I – Da Natureza Jurídica e Fundação

Art. 1º. A Federação Potiguar de Taekwondo do RN, designada pela sigla FPTKD/RN, é a Entidade Estadual de Administração do Desporto Taekwondo nas práticas formais e não-formais.

Art. 2º. A FPTKD/RN é uma sociedade civil, de fins não econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro em Natal/RN, fundada em 24 de Abril de 2011, com endereço constante na ata de assembléia geral.

§1º. A FPTKD/RN rege-se pela Liberdade de Associação prevista na Constituição da República Federativa do Brasil, sendo formada por um número ilimitado de associados.

§2º. A personalidade jurídica da FPTKD/RN é distinta das suas filiadas, não respondendo, a FPTKD/RN, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por suas filiadas.

Art. 3º. A FPTKD/RN é entidade de personalidade Jurídica de Direito Privado adotando a forma jurídica de associação, instituída pelo presente estatuto, ratificado pelas pessoas jurídicas presentes na reunião de fundação da entidade, constituída na conformidade com a legislação desportiva brasileira e normas técnicas regulamentares especificas sobre o desporto nacional.

§1º. Como Entidade de Administração Estadual do Desporto, a FPTKD/RN possui organização e funcionamento autônomos, conforme estabelecido no art. 217, I da Constituição da República Federativa do Brasil c/c o art. 16 da Lei 9.615/98;

§2º. A FPTKD/RN tem princípio fundamental estimular a prática desportiva em todas as suas formas, sendo vedado qualquer manifestação de caráter político, religioso, racial ou econômico por parte dos associados, vinculados e dirigentes.

§3º. A FPTKD/RN é representante oficial da modalidade do taekwondo no Estado do Rio Grande do Norte, sendo filiada e reconhecida pela Confederação Brasileira de Taekwondo (CBTKD), constituindo subsistema específico de Administração Nacional do Desporto com prioridade prevista no inciso II do Art. 217 da Constituição Federal e Art. 7º incisos I e II da Lei 9.615/98.

Capítulo II – Da Finalidade

Art. 4º. A FPTKD/RN tem como finalidade exclusiva:

I – Administrar, dirigir e gerir as atividades formais e não formais da modalidade taekwondo em todo o Estado do Rio Grande do Norte;

DIGITALIZADO
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone. 3222 - 2220
NATAL - RN

II – Controlar, fiscalizar e defender perante todos os filiados sejam entidades personalizadas ou despersonalizadas e pessoas físicas os preceitos estatutários e regulamentares da modalidade;

III – Difundir, incentivar, promover e fomentar as atividades lúdicas e de rendimento da modalidade;

IV – Representar o taekwondo no Estado do Rio Grande do Norte para todos os fins, competitivo, lúdico, educativo e cultural, perante quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privadas (interno ou externo);

V – Promover ou delegar a terceiros, devida e previamente autorizados, quaisquer competições, cursos, seminários e promoções de graduação de faixas da modalidade, desde que cumpridos os requisitos mínimos exigidos em regulamento geral de competição ou de determinação da diretoria;

VI – Regulamentar critérios para a seleção e formação das seleções que representarão o Estado do Rio Grande do Norte nos eventos nacionais e internacionais, conforme regulamento específico da área técnica que passará a vincular à partir de sua determinação;

VII – Regulamentar o registro dos filiados em geral, quadro de árbitros, técnicos e demais funções na modalidade;

VIII – Celebrar quaisquer contratos e acordos, com pessoas físicas ou jurídicas para a manutenção, promoção e otimização da finalidade a que se destina a FPTKD/RN, obedecendo aos princípios da economia e impessoalidade;

IX – Respeitar e fazer respeitar as regras regulamentares, legais e principiológicas, da modalidade, emanadas pela própria FPTKD/RN, Entidade Nacional gestora oficial da modalidade, COB e demais Entidades ou Órgãos Internacionais;

X – Advertir, sancionar, afastar, processar e tomar as medidas cabíveis, sempre assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa, em face de todo aquele que desrespeitar o presente estatuto e as demais normas previstas no inciso IX.

§1º. A presidência da FPTKD/RN, devidamente constituída e por medida de cautela poderá afastar, temporariamente, pelo prazo não superior a 30 (dias) qualquer membro que se enquadrar nas hipóteses dos incisos IX e X do presente artigo;

§2º. A medida do §1º poderá ser adotada toda vez que se verificar prejuízo à ordem desportiva e o desrespeito aos preceitos estatutários, sendo medida de exceção para apuração da falta cometida, independentemente dos preceitos contidos no Código de Justiça Desportiva.

§3º. A medida prevista no §1º não deverá ser utilizada para excluir ou impedir quaisquer atletas de participarem de processos seletivos de formação de seleção, salvo no caso comprovado de omissão ou fraude documental.

§4º. As medidas adotadas nos parágrafos anteriores não prejudicam o oferecimento de denúncia às autoridades públicas quando se constatarem a ocorrência de fraudes e/ou crimes, devendo, neste caso, ser imediatamente comunicado a autoridade competente.

DIGITALIZADO
7844
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Arrolado
Alexandre Alencar
Fone: 3222 - 2220
NATAL - RN

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

Capítulo I – Da Organização

Art. 5º. A FPTKD/RN constitui-se por um número indeterminado de filiados, sendo composta de Pessoas Físicas, Associações, Ligas, Clubes, Academias e Agremiações formais e não formais que pratiquem ou tenham como finalidade a modalidade do taekwondo em qualquer um dos seus níveis de atuação.

Parágrafo único. Os sujeitos descritos no art. 5º deverão como pressuposto básico à sua condição de filiado, se comprometer em respeitar este Estatuto Social da FPTKD/RN e demais normas regulamentadas pela Entidade no que tange a prática do taekwondo sob pena de não serem aceitas ou até desfiliados ou desvinculados.

Capítulo II – Da Competência

Art. 6º. Compete exclusivamente à FPTKD/RN:

I – Organizar e Fiscalizar as promoções de graduação de exame de faixa e seus devidos registros e encaminhamentos;

II – Solicitar e registrar todos os filiados que requererem seus certificados e registros à FPTKD/RN, a Entidade Nacional e órgãos de controle oficial a nível internacional;

III – Autorizar quaisquer filiados, mediante solicitação, a participarem de eventos não promovidos ou organizados pela FPTKD/RN ou promovidos pela autoridade da Entidade Nacional competente fora do território do Estado do Rio Grande do Norte;

IV – Adotar quaisquer medidas para cumprir e fazer cumprir os preceitos regulamentares e normativos emanados pela FPTKD/RN, Entidade Nacional, COB e a Legislação prevista no Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Capítulo III – Da Qualidade de Sócios e dos Requisitos para Filiação e Vinculação

Seção I – Da Qualidade dos Sócios

Art. 7º. A FPTKD/RN adota as seguintes classificações de sócios, cada qual com seus respectivos direitos:

I – Sócios Efetivos Fundadores
   a) São as Entidades presentes na Assembléia de Fundação da Entidade, com direito a voz e voto nas Assembléias;

II - Sócios Efetivos
   a) São as Entidades legalmente constituídas e que foram Sócios Federados por mais de 2 (dois) anos, consecutivos, em plena atividade e comprovação de todos os requisitos estatutários, aprovados em AGE, passando a ter direito a voto nas Assembléia Gerais da Entidade;

DIGITALIZADO
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL RN

2º OFÍCIO DE NOTAS
Fone. 3222 - 2220
NATAL - RN

III - Sócios Federados

a) São as Entidades legalmente constituídas que ainda não completaram 2 (dois) anos, consecutivos de carência para serem efetivados, conforme previsto no item II do presente artigo. Tem direito, apenas, a voz nas Assembléias.

IV - Sócios Vinculados

a) São as Entidades que existem de fato, mas não de direito, devendo, ainda constituírem e registrarem seus atos constitutivos em cartório podendo, depois de 2 anos de efetiva participação, e conquistando as demais condições estatutárias requerer sua condição de Sócio Federado. É permitida sua organização como grupo, sendo garantido o direito de existir como agrupamento desportivo. Não possuem direito a voto e voz nas Assembléias;

V - Sócio Individual Independente

a) São Atletas Faixas Pretas que requerem seus registros na Secretaria da Entidade, podendo gozar de todas as atividades da Federação. Não tem direito de participar nas Assembléias da Entidade, ou seja, não tem direito de voz e voto.

§ 1º. Todos os níveis de associados têm direito de participar de todos os eventos da entidade como Campeonatos, Cursos, Seminários e palestras, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias;

§ 2º. As imposições previstas nos itens I, II, III e IV deverão ser rigorosamente observadas sob pena de nulidade na concessão da filiação e responsabilidade do dirigente;

§ 3º. O prazo previsto no item I, II e III é cumulativo e, somente começam a contar no dia seguinte ao cumprimento de cada exigência;

§ 4º. As exigências previstas nos itens I, II, III são cumulativas com todas as disposições previstas no capítulo III do presente estatuto, sem prejuízo das demais imposições previstas.

§ 5º. É obrigatória a passagem pela condição de Sócio Federado, antes de alcançar a condição de Sócio Efetivo.

Seção II – Dos Requisitos para Filiação e Vinculação

Art. 8º. As Entidades dotadas de personalidade jurídica deverão, ao se filiarem ou vincularem, enviar à FPTKD/RN a última ATA de eleição de diretores juntamente com a última aprovação (positiva) da respectiva prestação de contas e CNPJ.

Art. 9º. Não serão aceitos pedidos de filiação ou vinculação de Entidades cujos Diretores, sejam eles eletivos ou nomeados, que estejam enquadrados nas figuras legais descritas no art. 23, II, alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" da Lei 9615/98.

§1º. As Entidades filiadas ou vinculadas à FPTKD/RN que mantiverem quaisquer Dirigentes que se enquadrarem nas figuras legais do art. 23, II, alíneas "a", "b", "c", "d", e "e" da Lei 9.615/98 terão seus direitos suspensos até que seja promovido o devido afastamento do quadro de diretores.

§2º. Não será aceito pedido de filiação e/ou vinculação de Entidades que estejam em débitos com a Receita Federal e Justiça Trabalhista.

MAPA DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO POTIGUAR DE TAEKWONDO – FPTKD/RN

Presidente: José Fábio Aciole da Costa, brasileiro, casado, autônomo, RG 1.963.283, CPF 068.896.184-32 residente à Rua Santa Helena Primeira 57 b, Natal – RN, CEP 59 050-130

Vice-Presidente: Ieverson Henrique Costa Ferreira, brasileiro, solteiro, atleta, RG 002.132.370, CPF, 096.726.264-01, residente à Rua baia de São marcos 32, Bairro Alecrim, Natal – RN CEP 59035-420

Secretário Geral: Gigliano silva de Morais, brasileiro, casado, professor, RG, CPF, 016.825.114-05, residente à Rua Conego Luiz Wanderley 110, Bairro Lagoa Nova, Natal – RN CEP 59054-620

Diretor Financeiro; Renan Cândido Freitas, brasileiro, solteiro, universitário, RG 003.448.874, CPF, 704.014.084-50, residente à Rua Prefeito gentil Ferreira nº 22, Bairro Quintas, Natal – RN CEP 59050.050

Diretor Técnico; Fábio Lourenço da Silva, brasileiro, solteiro, Professor, RG: 1422,056 CPF: 00050036440, nacionalidade Brasileira, estado civil Solteiro, residente e domiciliado em Assú Rio Grande do Norte

Diretor de Arbitragem; André Luiz da Silva, brasileiro, casado, Educador Fisico, RG: 1.884.627, CPF: 049.838.254-01, residente à Rua Veranópolis N° 126 "A" bairro Felipe Camarão, Natal – RN CEP 59072-330

CONSELHO FISCAL

Membros Titulares:

1 – Idelma Keila Cruz de Lima Fandinho, brasileiro, casada, CPF, 011.759.734-16 residente à Estrada Para o CATRE, 175, bloco 3, apto 203, Bairro Emaús, Parnamirim – RN CEP 590148-520

2 – Luciano Silva de Lima, brasileiro, união estável, Professor, RG, 1.386.974, CPF, 912.496.004-72, residente à Endereço; Rua Doutora Eliane Barros n 18 Jardim Lola, Natal – RN, CEP 59296-892.

3 – Waldson Alexandre Nascimento da silva, brasileiro, solteiro, atleta, RG 003.432.178, CPF 703.008.504-33, residente à Rua Ritinha Coelho nº 26, Bairro Lagoa Seca, Natal – RN CEP 59032-220

Membros Suplentes:

José Tairones Bizinho; Nacionalidade Brasileiro, solteiro, Microempresário, residente à Rua Maranata100, bairro Planalto, CEP 59073-240 Natal - RN: RG 1922351 CPF 010.710.524-11

Jonas Lima de Oliveira, brasileiro, solteiro, Cozinheiro, RG 002.111.576, CPF 066.808.704.88, residente à Rua Prefeito Gentil Ferreira, bairro Quintas, Natal – RN CEP 59050-050

Júlio Cesar Farias Vilela, brasileiro Casado, Militar, CPF, 777.347.694-20 residente à Rua Plano Piloto, nº 129, conjunto Residencial Alvorada, Bairro Pajussara, Natal – RN

José Fábio Aciole da Costa

Presidente – FPTKD/RN

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, ELEIÇÃO PARA PRESIDÊNCIA E CONSELHO FISCAL, QUADRIÊNIO 2023/2027 - FEDERAÇÃO POTIGUAR DE TAEKWONDO – FPTKD/RN

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NATAL RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Ao oitavo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, na sede da FPTKD/RN, conforme determina o Estatuto Social da **FEDERAÇÃO POTIGUAR DE TAEKWONDO,** reuniram-se para esta Assembleia Geral Ordinária, os sócios desta entidade para eleição da nova diretoria e conselho fiscal que irão representar conforme suas atribuições estatutárias, seus cargos para o quadriênio compreendido em 08 de maio de 2023 a 07 de maio de 2027. Conforme edital publicado e carta aos associados de forma tempestiva. Para presidir os trabalhos foi nomeado o Sr Carlos Eduardo Fandinho que nomeou a mim, Ieverson Henrique Costa Ferreira para secretariar os trabalhos, que passei a transcrever os assuntos da pauta; Conforme o Presidente da AGO, a eleição se dará com a apresentação das chapas, passando a checagem da comissão eleitoral e pôr fim a colocação em votação das chapas inscritas, os filiados com direito a voto assim exerceram o seu direito sendo que o sistema será por voto aberto e em voz alta sendo computado a quantia de um voto por sócio filiado. A seguir com a palavra o atual Presidente em o Sr **José Fábio Aciole da Costa** que agradeceu a todos enaltecendo o trabalho até aqui realizado e da necessidade de continuidade dos trabalhos da atual diretoria da entidade, que o voto dos filiados é o meio democrático para escolha da diretoria da FPTKD/RN, devolvendo a palavra para o Presidente desta AGO para a continuidade dos trabalhos que apresentou a chapa única inscrita nos termos do estatuto da FPTKD/RN, denominada **CHAPA DA CONTINUIDADE FPTKD/RN**, composta pelos seguintes candidatos; **Presidente**: **José Fábio Aciole da Costa,** brasileiro, casado, autônomo, RG 1.963.283, CPF 068.896.184-32 residente à Rua Santa Helena Primeira 57 b, Natal – RN, CEP 59 050-130; **Vice-Presidente**: **Ieverson Henrique Costa Ferreira,** brasileiro, solteiro, atleta, RG 002.132.370, CPF, 096.726.264-01, residente à Rua baia de São marcos 32, Bairro Alecrim, Natal – RN CEP 59035-420 **Secretário Geral**: **Gigliano Silva de Morais,** brasileiro, casado, professor, RG, CPF, 016.825.114-05, residente à Rua Conego Luiz Wanderley 110, Bairro Lagoa Nova, Natal – RN CEP 59054-620 **Diretor Financeiro; Renan Cândido Freitas,** brasileiro, solteiro, universitário, RG 003.448.874, CPF, 704.014.084-50, residente à Rua Prefeito gentil Ferreira nº 22, Bairro Quintas, Natal – RN CEP 59050.050; **Diretor Técnico; Fábio Lourenço da Silva**, brasileiro, solteiro, Professor, RG: 1422,056 CPF: 00050036440, nacionalidade Brasileira, estado civil Solteiro, residente e domiciliado em Assú Rio Grande do Norte; **Diretor de Arbitragem; André Luiz da Silva,** brasileiro, casado, Educador Fisico, RG: 1.884.627, CPF: 049.838.254-01, residente à Rua Veranópolis N° 126 "A" bairro Felipe Camarão, Natal – RN CEP 59072-330; **CONSELHO FISCAL - Membros Titulares: 1 – Idelma Keila Cruz de Lima Fandinho,** brasileiro, casada, CPF, 011.759.734-16 residente à Estrada Para o CATRE, 175, bloco 3, apto 203, Bairro Emaús, Parnamirim – RN CEP 590148-520; **2 – Luciano Silva de Lima,** brasileiro, união estável, Professor, RG, 1.386.974, CPF, 912.496.004-72, residente à Endereço; Rua Doutora Eliane Barros n 18 Jardim Lola, Natal – RN, CEP 59296-892; **3 – Waldson Alexandre Nascimento da silva,** brasileiro, solteiro, atleta, RG 003.432.178, CPF 703.008.504-33, residente à Rua Ritinha Coelho nº 26, Bairro Lagoa Seca, Natal – RN CEP 59032-220; **Membros Suplentes: José Tairones Bizinho**; Nacionalidade Brasileiro, solteiro, Microempresário, residente à Rua Maranata100, bairro Planalto, CEP 59073-240 Natal - RN: RG 1922351 CPF 010.710.524-11; **Jonas Lima de Oliveira,** brasileiro, solteiro, Cozinheiro, RG 002.111.576, CPF 066.808.704.88, residente à Rua Prefeito Gentil Ferreira, bairro Quintas, Natal – RN CEP 59050-050. **Júlio Cesar Farias Vilela,** brasileiro Casado, Militar, CPF, 777.347.694-20 residente à Rua Plano Piloto, nº 129, conjunto Residencial Alvorada, Bairro Pajussara, Natal – RN. Em sendo chapa única inscrita, passou-se o rito por aclamação, sendo que as associações filiadas presentes que concordam com a eleição da **CHAPA DA CONTINUIDADE FPTKD/RN** que permaneçam em silêncio e as associações filiadas que não concordam, que se manifestem levantando a mão para contagem. Sem nenhuma oposição, a chapa **CHAPA DA CONTINUIDADE FPTKD/RN,** composta pelos seus membros supra relacionados foi eleita para o próximo mandato no comando da **FPTKD/RN**. Nada mais a tratar,

foi solicitado um intervalo de 30(trinta) minutos para que fosse lavrada por mim secretário desta AGO Ieverson Henrique Costa Ferreira na qual ato contínuo, foi lida e aprovada pelos demais presentes que assinam esta ata a seguir, encerrando assim a presente AGO as 18:30 hs:

José Fábio Aciole da Costa
Presidente – FPTKD/RN

Carlos Eduardo Fandinho
Presidente da AGO

1º TABELIONATO DE NOTAS NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

Sócios Fundadores;

Natal Kim – Associação Natal Taekwondo Kim;

Associação Carvalho de Taekwondo - ACT;

Centro de Ensino Facex;

Sócios Federados;

Associação Assuense de Taekwondo - AAT

Representante dos Atletas
Dennys Alison Oliveira Da Silva

NATAL CARTÓRIO
2º OFÍCIO DE NOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 14839 em 06/07/2023, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente a NOVA DIRETORIA da FEDERAÇÃO POTIGUAR DE TAEKWONDO DO RN - FPTKD/RN com 16 página(s), protocolizado em 11/05/2023 sob número 22875 e registrado no "Livro A - nº 265" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 14839 em 06/07/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 167,75, FDJ R$: 58,58, FRMP R$: 8,29, FCRCPN R$: 19,53, ISS Lei 610/2017 R$: 8,38, PGE R$: 0,00] - Total R$: 262,53. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SERGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 6 de Julho de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20230094953009488 6NLA
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital https://valida.2oficionatal.com.br//documento/3c3cafbf. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

AA001211590

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

TERMO DE POSSE

Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral Ordinária, realizada na presente data, tomam posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Federação Potiguar de Taekwondo, CNPJ, 13.706.561/0001-52, situada à; Rua Prefeito Gentil Ferreira. Nº 39, Bairro Quintas, Município de Natal – RN, CEP 59050-050, para o mandato que compreenderá o período de 08 de maio de 2023 até 07 de maio de 2027.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: José Fábio Aciole da Costa, brasileiro, casado, autônomo, RG 1.963.283, CPF 068.896.184-32 residente à Rua Santa Helena Primeira 57 b, Natal – RN, CEP 59 050-130

Vice-Presidente: Ieverson Henrique Costa Ferreira, brasileiro, solteiro, atleta, RG 002.132.370, CPF, 096.726.264-01, residente à Rua baia de São marcos 32, Bairro Alecrim, Natal – RN CEP 59035-420

Secretário Geral: Gigliano silva de Morais, brasileiro, casado, professor, RG, CPF, 016.825.114-05, residente à Rua Conego Luiz Wanderley 110, Bairro Lagoa Nova, Natal – RN CEP 59054-620

Diretor Financeiro; Renan Cândido Freitas, brasileiro, solteiro, universitário, RG 003.448.874, CPF, 704.014.084-50, residente à Rua Prefeito gentil Ferreira nº 22, Bairro Quintas, Natal – RN CEP 59050.050

Diretor Técnico; Fábio Lourenço da Silva, brasileiro, solteiro, Professor, RG: 1422,056 CPF: 00050036440, nacionalidade Brasileira, estado civil Solteiro, residente e domiciliado em Assú Rio Grande do Norte

Diretor de Arbitragem; André Luiz da Silva, brasileiro, casado, Educador Fisico, RG: 1.884.627, CPF: 049.838.254-01, residente à Rua Veranópolis Nº 126 "A" bairro Felipe Camarão, Natal – RN CEP 59072-330

CONSELHO FISCAL

Membros Titulares:

1 – Idelma Keila Cruz de Lima Fandinho, brasileiro, casada, CPF, 011.759.734-16 residente à Estrada Para o CATRE, 175, bloco 3, apto 203, Bairro Emaús, Parnamirim – RN CEP 590148-520

2 – Luciano Silva de Lima, brasileiro, união estável, Professor, RG, 1.386.974, CPF, 912.496.004-72, residente à Endereço; Rua Doutora Eliane Barros n 18 Jardim Lola, Natal – RN, CEP 59296-892.

3 – Waldson Alexandre Nascimento da silva, brasileiro, solteiro, atleta, RG 003.432.178, CPF 703.008.504-33, residente à Rua Ritinha Coelho nº 26, Bairro Lagoa Seca, Natal – RN CEP 59032-220

Membros Suplentes:

José Tairones Bizinho; Nacionalidade Brasileiro, solteiro, Microempresário, residente à Rua Maranata100, bairro Planalto, CEP 59073-240 Natal - RN: RG 1922351 CPF 010.710.524-11

Jonas Lima de Oliveira, brasileiro, solteiro, Cozinheiro, RG 002.111.576, CPF 066.808.704.88, residente à Rua Prefeito Gentil Ferreira, bairro Quintas, Natal – RN CEP 59050-050

Júlio Cesar Farias Vilela, brasileiro Casado, Militar, CPF, 777.347.694-20 residente à Rua Plano Piloto, nº 129, conjunto Residencial Alvorada, Bairro Pajussara, Natal – RN

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS RPJ REGISTRO ELETRÔNICO

ATA DE REUNIÃO, CONSELHO FISCAL, APRECIAÇÃO DAS CONTAS EXERCÍCIO 2022 - FEDERAÇÃO POTIGUAR DE TAEKWONDO – FPTKD/RN

Ao trigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, as dezesseis horas, na sede da **Federação Potiguar de Taekwondo do Estado do Rio Grande do Norte – FPTKD/RN**, endereço relacionado à Rua Prefeito Gentil Ferreira, 39, Bairro Quintas - CEP: 59050-040, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, sede desta entidade, iniciou a realização da Reunião do Conselho Fiscal para apreciação das contas do exercício de 2022 e demais providências para o exercício subsequente sendo convocado o Conselho Fiscal devidamente constituído conforme carta enviada em tempo hábil, em concordância com o Título IV, Artigo 42 pauta; Apreciação por parte do Conselho fiscal da movimentação financeira da **FPTKD/RN** exercício 2022, quanto a sua aprovação de contas ou não. A apresentação dos resultados será feita por mim, **Eliene de França Freitas – Secretária Geral FPTKD/RN** que também irei lavrar a presente ATA de reunião; Em seguida, passei a apresentar os resultados do ano de 2022 sendo este o **RESULTADO DO EXERCÍCIO** devidamente elaborado e assinado por contador responsável conforme visto no documento. Após explanação inicial, encaminhei todos os documentos para o Conselho Fiscal para que este pudesse avaliar os documentos e acertos de contas. De posse de todas as informações e sanadas dúvidas, o Conselho fiscal posicionou-se a favor do exposto, tendo parecer favorável para aprovação das contas do exercício de 2022 da **Federação Potiguar de Taekwondo do RN**. Eu **Eliene de França Freitas.** Sem mais nada a tratar, encerrei a presente reunião e solicitei 15 minutos para terminar de lavrar a presente ATA na qual ato contínuo, foi lida e aprovada pelos presentes que assinam esta ata a seguir, que será arquivada no 2° cartório de notas desta cidade.

Eliene de França Freitas

Eliene de França Freitas – Secretário Geral
FPTKD/RN

Membros do Conselho Fiscal

Júlio Cesar Farias Vilela
CPF, 777.347.694-20

Jonas Lima de Oliveira
CPF 066.808.704.88

NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
RPJ
REGISTRO
ELETRÔNICO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, PAUTA APRECIAÇÃO DAS CONTAS E ATIVIDADES DA DIRETORIA EXERCÍCIO 2022; RATIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS ANOS DE 2019; 2020 E 2021.

Ao trigésimo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas em segunda chamada na sede da **Federação Potiguar de Taekwondo do Estado do Rio Grande do Norte – FPTKD/RN**, endereço relacionado à Rua Prefeito Gentil Ferreira, 39, Bairro Quintas - CEP: 59050-040, nesta cidade de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, sede desta entidade, iniciou a realização da Assembléia Geral Ordinária da Federação Potiguar de Taekwondo – **FPTKD/RN** sendo convocados os sócios habilitados conforme edital publicado em tempo hábil, em concordância com o Título IV Seção I, Artigo 35 e parágrafos pauta; apreciação das contas e atividades da diretoria exercício 2022; ratificação da prestação de contas dos anos de 2019; 2020 e 2021. Preside esta Assembleia o Presidente desta Entidade o Sr. **José Fábio Aciole da Costa** agradeceu a presença de todos, designando a mim **Eliene de França Freitas – Secretária Geral FPTKD/RN** para secretariar os trabalhos e apresentação do resultado financeiro de 2021, ora apresentado ao Conselho Fiscal, informando ainda o posicionamento do presente Conselho que é **favorável** ao que foi apresentado **aprovando assim as contas do exercício 2022 da FPTKD/RN,** disponibilizando os cadernos de despesas e receitas para visitação. Que não houve nenhuma objeção, razão pela qual, o Presidente da **FPTKD/RN**, submeteu as contas da entidade para votação e que foi aprovado por todos os presentes. Ato seguinte, submeteu novamente as contas da entidade nos anos de 2019; 2020 e 2021 ora prestadas contas e com o atendimento de todas as praxes necessárias para validação nos termos do estatuto da Entidade, porém, não oferecidas ao cartório competente para o seu devido registro. Que o não enviou se deu por força do estado de confinamento imposto pelo estado de pandemia decretado o que atingiu frontalmente não só as atividades da FPTKD/RN mais também o seu financeiro. Por fim, enfatizou que com a melhora das condições sanitárias, foi possível fazer caixa para pagar as despesas cartoriais e outras necessárias a regularização da Entidade, nada mais havendo a esclarecer e sem nenhuma colocação dos filiados, o Presidente da AGO submeteu novamente as prestações de contas dos referidos exercícios cuja aprovação foi unanime por todos os membros presentes. O Presidente da FPTKD/RN de posse da palavra, agradeceu a todos. Sem mais nenhum assunto a tratar o Sr Presidente encerrou a presente Assembleia as 19;32 hs, solicitando o intervalo de 30(trinta) minutos para que fosse lavrada por mim **Eliene de França Freitas** Eliene de França Freitas na qual ato contínuo, foi lida e aprovada pelos demais presentes que assinam esta ata a seguir, que será arquivada no 2º cartório de notas desta cidade.

José Fábio Aciole da Costa
Presidente da AGO

Natal Kim – Assoc. Natal Taekwondo Kim;	**Facex Esportes**
Assoc. Assuense de Taekwondo – AAT	**Assoc. Carvalho de Taekwondo - ACT**
Conselho Fiscal	
Júlio Cesar Farias Vilela	**Jonas Lima de Oliveira**

NATAL CARTÓRIO
2º OFÍCIO DE NOTAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Certidão eletrônica, com valor de documento registrado sob o número 14725 em 07/06/2023, assinada digitalmente pelo 2º Ofício de Notas de Natal.

REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este documento referente ao ARQUIVAMENTO DE ATA da FEDERAÇÃO POTIGUAR DE TAEKWONDO DO RN - FPTKD/RN com 8 página(s), protocolizado em 04/05/2023 sob número 22837 e registrado no "Livro A - n° 264" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 14725 em 07/06/2023 neste NATAL CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 167,75, FDJ R$: 58,58, FRMP R$: 8,29, FCRCPN R$: 19,53, ISS Lei 610/2017 R$: 8,38, PGE R$: 0,00] - Total R$: 262,53. O referido é verdade, e dou fé. Eu, PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO, Tabelião Público, que digitei e subscrevi. Natal / RN 7 de Junho de 2023.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN20230094953008712 4FMU
Confira em: https://selodigital.tjrn.jus.br

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital https://valida.2oficionatal.com.br//documento/f97c57d9. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

AA001211531

ANOREG/RN

Balanço Patrimonial

Empresa: FEDERAÇÃO POTIGUAR DE TAEKONDO DO RN - FPTKD/RN - CNPJ nº. 13.706.561/0001-52

Rua Prefeito Gentil Ferreira, nº. 39, Bairro Quintas, Cidade Natal, Estado RN, Cep nº. 59.050-050

Registro Civil de Pessoas Jurídicas no Livro Próprio A sob nº. 112 as folhas 243/268 e nº. De ordem 7844 em 11/05/2011

PASSIVO

Descrição Conta	31/12/2022	
PASSIVO	**96.464,33**	**C**
CIRCULANTE	817,00	C
FORNECEDORES	-	C
Fornecedores Totais	-	C
OBRIGACOES TRABALHISTAS	-	C
Salários à pagar	-	C
Férias à pagar	-	C
Décimo Terceiro à pagar	-	C
Rescisão à pagar	-	C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-	C
FGTS à Recolher	-	C
INSS à Recolher	-	C
PIS s/ Folha à Recolher	-	C
IRRF à Recolher	-	C
OBRIGACOES TRIBUTARIAS	-	C
IPTU à pagar	-	C
Taxas à pagar	-	C
OUTRAS OBRIGAÇÕES	*817,00*	C
Assessória Contábil à pagar	550,00	C
Assessória Jurídica à pagar	-	C
Energia à pagar	83,65	C
Água à pagar	53,85	C
Telefone/Internet à pagar	129,50	C
PASSIVO NAO CIRCULANTE	-	C
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	-	C
Parcelamento INSS	-	C
PATRIMONIO LIQUIDO	95.647,33	C
RESERVAS	*95.647,33*	C
Superávit Acumulado	68.230,48	C
Superávit do Exercício	27.416,85	C

Data de Encerramento: 31/12/2022

Valor de Ativo e Passivo: R$ 96.464,33 (noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos) .

Natal-RN, 31 de Dezembro de 2022.

Maria Altina Ferreira Neta
Contadora
CRC/RN nº. 012520-O
CPF nº. 055.170.594-90

José Fábio Aciole da Costa
Presidente
CPF nº. 068.896.184-32
CI nº. 001.963.283 ITEP/RN

Demonstração do Resultado do Exercício

Empresa: FEDERAÇÃO POTIGUAR DE TAEKWONDO DO RN - FPTKD/RN - CNPJ nº. 13.706.561/0001-52

Rua Prefeito Gentil Ferreira, nº. 39, Bairro Quintas, Cidade Natal, Estado RN, Cep nº. 59.050-050

Registro Civil de Pessoas Jurídicas no Livro Próprio A sob nº. 112 as folhas 243/268 e nº. De ordem 7844 em 11/05/2011

Conta		Descrição	01/01/2022 a 31/12/2022
(+)	010	**RECEITA OPERACIONAL**	**75.500,58**
	010.01	RECEITA DA ENTIDADE	
	010.01.01	Taxa dos Atletas	25.754,20
	010.01.02	Campeonatos	49.746,38
(-)	020	**DEDUÇÕES DA RECEITA**	-
	020.01	IMPOSTOS FATURADOS	
	020.01.01	Impostos s/ Receita	-
(=)	030	**RECEITA LÍQUIDA**	**75.500,58**
(=)	060	**LUCRO BRUTO**	**75.500,58**
(-)	070	**DESPESAS**	**(48.083,73)**
	070.02	*DESPESAS OPERACIONAIS*	*(45.895,21)*
	070.02.01	Energia	(998,32)
	070.02.02	Água	(614,76)
	070.02.03	Telefone/Internet	(1.510,80)
	070.02.04	Serviços de Terceiros	(6.520,36)
	070.02.05	Assessoria Contábil	(6.600,00)
	070.02.06	Desp. c/ Eventos	(18.652,56)
	070.02.07	Material p/ Federação	(3.452,00)
	070.02.08	Serviços de Equipamentos de Escritório	(190,00)
	070.02.09	Material p/ Limpeza	(350,50)
	070.02.13	Viagens e Hospedagem	(5.412,96)
	070.02.14	Material p/ Expediente	(210,00)
	070.02.21	Desp. c/ Deslocamento/Combustíveis	(410,65)
	070.02.28	Locação de Equipamentos	(320,85)
	070.02.29	Despesas c/ Cartório	(651,45)
	070.02.31	Outros Gastos Gerais	-
	070.03	*DESPESAS FINANCEIRAS*	*(2.188,52)*
	070.03.01	Despesas Tarifa Bancárias	(2.188,52)
(=)	110	**RESULTADO OPERACIONAL LIQUIDO**	**27.416,85**
(=)	150	**REE. ANTES IMP.RENDA E CONTRIB. SOCIAL**	**27.416,85**
(=)	200	**SUPERÁVIT LÍQUIDO DO EXERCÍCIO**	**27.416,85**

Maria Altina Ferreira Neta
Contadora
CRC nº. 012520-O/RN
CPF nº. 055.170.594-90

José Fábio Aciole da Costa
Presidente
CPF nº. 068.896.184-32
RG nº. 001.963.283 ITEP/RN